



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

PROCESSO BB Nº 1095848

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6181/2026

LICITAÇÃO DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM RESERVA DE COTA PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E 155/16

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, à Rua Episcopal, 1575, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 além das demais disposições legais aplicáveis com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASTROENTEROLOGIA NÃO PADRONIZADOS PELO SUS**, conforme demais especificações que se encontram descritas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, opção Licitações, ou diretamente em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, 1.575, 3º andar, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, obtido no site desta Administração:

<https://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

LIMITE DE RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min. do dia 22/07/2026.

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de disputa aberto, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: fica estabelecido o percentual mínimo de 0,5% (meio por cento) entre os lances ofertados durante a sessão.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (*e-mail*), conforme abaixo, informando o número da licitação: *e-mail*: licitacao@saocarlos.sp.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

DOS ANEXOS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO II – MINUTAS DOS ANEXOS DO TCE;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VI – DOS LOTES E ORÇAMENTO BÁSICO;

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO;

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – TERMO DE CONHECIMENTO PLENO DE OBJETO;

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASTROENTEROLOGIA NÃO PADRONIZADOS PELO SUS**, conforme especificações deste instrumento convocatório e seus anexos.

2. DO PROCEDIMENTO

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com apoio técnico e operacional do Departamento de Tecnologia da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

2.2. O certame será realizado através da utilização do aplicativo "Licitações", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S.A., conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o B.B. e o MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, entidade responsável pelo provimento de solução eletrônica para os órgãos integrantes da Administração Pública do Município de São Carlos.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Departamento de Licitação - Seção de Licitações da Secretaria Municipal da Justiça com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. Os interessados que estiverem em regime de falência, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Cooperativas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15.003/6-50, nos casos em que haja mão de obra terceirizada.

3.2.5. Aquele que for servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4. O impedimento de que trata o item 3.2.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 4.2.** Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 4.2.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3.** A chave de identificação e a senha poderão ter validade de até 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A., ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.5.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.5.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5.3.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.
- 4.9.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.10.** Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.10.1.** As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.
- 4.10.2.** Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.
- 4.10.3.** A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DOS LANCES NO SISTEMA ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.1. Os licitantes deverão encaminhar **exclusivamente via sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública.

5.1.1. Os arquivos deverão ser inseridos seguindo as instruções descritas no portal do site licitações-e, através do link: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/media/instrucoes-novo-licitacoes.pdf>;

5.1.2. Esta Administração não se responsabiliza pela impossibilidade de visualização de arquivos, acarretando em desclassificação do licitante.

5.2. O licitante deverá registrar sua proposta em campo próprio do sistema licitações-e, acessando o menu opções da licitação, a opção **"incluir proposta"**. Será emitido um alerta antes da confirmação informando a necessidade da inclusão dos documentos de habilitação em outra opção.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no sistema eletrônico, preenchendo os campos obrigatórios.

5.3.1. Valor unitário para cada item que compõem o lote e/ou valor total para o lote, conforme exigência do sistema eletrônico;

5.3.2. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6. ou 5.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico desta Administração e no sistema licitações-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.11. A etapa de lances da sessão pública será pelo modo de disputa aberto, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

5.11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio e lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.11.2.1. Lances intermediários são aqueles que não cobrem a melhor oferta, disputando as demais colocações do pregão.

5.11.3. Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.11.3.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.2. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

5.13. Para os fins do item 5.12., entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pela ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance classificado.

5.14. Não se aplicará a regra da preferência prevista pelo item 5.12., quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME e EPP ou quando se tratar de lote correspondente à Cota Reservada correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

5.15. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 5.12., sem que se configure a situação descrita no subitem 5.13., a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6. DA PROPOSTA ENVIADA AO PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1. O licitante terá **24 (vinte e quatro) horas** para enviar a proposta readequada, através do sistema, após a convocação via chat e/ou por e-mail por parte do pregoeiro, devendo obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos de forma clara e expressa:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global da proposta, em algarismo e por extenso.

- Excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até 4 (quatro) casas decimais para as propostas readequadas;

- No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

- E, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Descrição precisa do item.

f) Número do Registro da Anvisa, quando aplicável.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.2. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.3. Na proposta readequada, a licitante deverá informar obrigatoriamente a marca e o modelo do produto ofertado. O fabricante deverá ser informado quando aplicável. Nos casos de fabricação própria essa condição deverá ser expressamente indicada.

6.1.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.1.4. Não serão admitidos valores unitários ou totais acima dos apresentados na Planilha de Orçamento Estimativo, bem como quaisquer valores superiores aos informados na proposta eletrônica.

6.1.4.1. Quando ocorrer a situação descrita, a licitante terá sua proposta desclassificada.

6.1.5. Verificar no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO V)** quanto à amostra/catálogo descritivo, **local de retirada e entrega dos mesmos**, documentos a serem entregues com as amostras, quando aplicável, além das demais informações nele contidas.

6.1.6. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade do fornecedor, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise.

6.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.1.8. Negociações de preços após finalizada a etapa de lances não implicam na suspensão do prazo de inserção de proposta readequada no sistema, conforme previsto no item 6.1. do Edital.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, o que será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
- 6.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no artigo 155, § 2º, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
- 6.9. A Equipe recomenda aos Licitantes que façam constar de suas propostas nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Contrato com o Município.
- 4.10. Caso seja constatada, durante a sessão de disputa, a participação de duas ou mais licitantes utilizando o mesmo endereço de protocolo de internet (IP) em um mesmo lote, será instaurada diligência para que as empresas envolvidas apresentem justificativa, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4.10.1. As justificativas apresentadas serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações, que avaliará a existência de elementos aptos a afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade.
- 4.10.2. Não sendo apresentada justificativa ou sendo esta considerada insuficiente para afastar a presunção de conluio e fraude à competitividade, as licitantes envolvidas serão desclassificadas do lote correspondente, nos termos do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.798/2024 – Plenário.
- 4.10.3. A desclassificação não impede a instauração de procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 7.2 e 7.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 7.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.6.3. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Relação de Apenados:

7.6.3.1. Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou contratações de que participaram, nos órgãos indicados, nos termos das instruções vigentes;

7.6.3.2. Relação das pessoas físicas ou jurídicas que estão impedidas de contratar com a administração pública e/ou de receber benefícios ou incentivos fiscais, por determinação judicial.

<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>

7.6.4. Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo - Sanções Administrativas - Impõem a pessoas físicas e jurídicas a proibição de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de São Paulo. <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>

7.6.5. Tribunal de Contas da União <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:12943541728647::NO:3,4,6::>

7.6.6. Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

7.7. Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro considerará o licitante impedido de participar do certame.

7.7.1. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.9.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.10. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.11.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.12.1. Contiver vícios insanáveis;

7.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.12.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.13.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.13.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.13.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta, sendo o mesmo desclassificado.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações poderão ser divulgados por meio de mensagem no sistema, ou através de outro meio hábil de divulgação para todos os participantes.

7.15.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018.

8.4. O pregoeiro poderá verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4.1. As certidões verificadas que tiverem emissão imediata serão consideradas para fins de habilitação.

8.4.2. A Administração não se responsabiliza pela emissão de certidões que dependam de recolhimento de taxa e/ou emolumentos para a sua efetiva emissão.

8.5. Os documentos exigidos para habilitação técnica serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após convocação por parte do pregoeiro.

8.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.7. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, hipótese em que o licitante convocado terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação, para apresentação da documentação requerida, nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe ou Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.8.1. Os documentos apresentados em sede de diligência deverão atestar que as condições neles descritas já existiam na data de realização da sessão de disputa do certame.

8.8.2. A prorrogação do prazo anteriormente fixado na convocação para apresentação de documentos em diligência deverá ser solicitada ao Agente de Contratação, mediante justificativa fundamentada, acompanhada de prova documental da complexidade da documentação exigida, sendo permitida a prorrogação por uma única vez, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adicionais, sob pena de desclassificação do licitante.

8.8.3. Nos casos em que a diligência recair sobre documentação de empresas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 123 de 2005, deverão ser observados os prazos previstos no referido diploma legal.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.1.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11. Para fins de **habilitação**, deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

8.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.11.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.11.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.11.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.11.3.1.1. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

8.11.3.1.2. A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.11.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;

8.11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/pages/pagamento/gareLiquidacao.jsf ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

8.11.4. Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. (Dispensável no caso de apresentação de certidão conjunta prevista no item 8.3.3.1.)

8.11.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.11.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.7. As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão declarar sua condição nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 15.247/2010, conforme Anexo III deste edital.

8.11.7.1. Como condição de enquadramento deverá ser observado o faturamento bruto, apurado através de Balanço Patrimonial, conforme legislação vigente.

8.11.8. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.11.8.1. O prazo assegurado no subitem **8.11.8** terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado arrematante do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.11.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **8.11.8.** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.12. O documento a ser apresentado relativo à **habilitação jurídica** será o seguinte:

8.12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.12.2. No caso de Consórcios o acréscimo necessário a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.12.2.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.12.2.2. Indicação do percentual de participação de cada uma das consorciadas;

8.12.2.3. Previsão do impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.12.2.4. Previsão da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.12.2.5. Compromisso de promoção, antes da celebração do contrato ou ata de registro de preço, da constituição e registro do consórcio, nos termos do Art. 15, ° 4° da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os documentos a serem apresentados para habilitação relativos à **qualificação técnica** serão os seguintes:

8.13.1. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviço expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo estar em nome da licitante ou em nome do representante legal, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta) da totalidade dos serviços presentes no objeto contratual de experiência em serviços semelhantes aos prestadores na atividade licitante, de acordo com a Súmula 24 do TCE-SP. Justifica-se tal pedido, uma vez que, o objeto licitado, destinado ao atendimento de saúde aos usuários que compõem o SUS, sob a forma contratação de serviço, e dadas suas especificidades técnicas constantes no Termo de Referência, reputa-se, em cumprimento ao Art. 67., inciso II, e Parágrafo 2°, da Lei nº. 14.133/2021 que prevê a admissão da exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

8.13.1.1. O percentual estabelecido justifica-se suficiente e necessário visto tratar-se de indicar o afeto à demonstração de capacidade de prestação de serviço pela licitante, visando mitigar eventuais riscos de frustração na prestação de serviço por incapacidade técnica sem conferir óbice à competitividade.

8.13.1.2. Os demais eventuais documentos técnicos a serem apresentados encontram-se detalhados no Termo de Referência deste edital.

8.13.2. Se tratando de Consórcio a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

8.14. Declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo I, que deverá ser preenchido com os dados da empresa nos locais indicados em itálico.

8.15. A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** será composta pelos seguintes documentos:

8.15.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

8.15.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

deverão apresentar balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinados pelo(s) técnico(s) legalmente habilitados e por seus sócios, na forma da Norma Contábil NBC TG 1002 do Conselho Federal de Contabilidade.

8.15.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.15.1.3. A única exceção permitida ao item **8.15.1.2** diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

8.15.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.16. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.17. Caso a empresa arrematante não comprove sua habilitação será convocado o próximo licitante na ordem de classificação, sendo este notificado *via licitações-e e/ou e-mail* para que **manifeste seu interesse em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**. Após a confirmação do interesse, será concedido o mesmo prazo do item **6.1** para entrega da proposta e documentação de habilitação. Se o licitante não se manifestar dentro do prazo fixado, entender-se-á seu não interesse em fornecer.

8.17.1. É de inteira responsabilidade do licitante o cadastro de seus dados no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, inclusive o e-mail que será exclusivamente utilizado para encaminharmos notificações de convocação para os lotes do pregão em questão.

8.17.1.1. Caso não seja possível contato *via e-mail* para encaminharmos notificações, sendo o mesmo cadastrado erroneamente ou ainda não ter sido cadastrado, é de responsabilidade da empresa o acompanhamento da licitação pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

8.18. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.19. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.20. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

8.21. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção do disposto nos subitens **8.7.1** e **8.7.2**.

9. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

9.1. O valor máximo fixado para o presente edital é de **R\$ 621.916,85 (Seiscentos e vinte um mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)**

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação realizada pelo Agente de Contratação.

11.3. Quando o recurso tiver por objeto o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação dos licitantes, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

11.3.1. A retomada das sessões suspensas será comunicada com antecedência mínima suficiente para o acompanhamento pelo licitante, mediante aviso publicado no chat da plataforma Licitações-e, sendo a abertura do prazo para manifestação da intenção de recorrer declarada pelo Agente de Contratação na respectiva sessão.

11.3.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o aviso do Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

11.3.3. O prazo para manifestação da intenção de recorrer será de 2 (duas) horas, contadas da divulgação do aviso pelo Agente de Contratação.

11.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação pelo Agente de Contratação.

11.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

11.4. As razões recursais deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema eletrônico utilizado ou encaminhadas ao endereço de correio eletrônico licitacao@saocarlos.sp.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.6. As intenções de recorrer manifestadas fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidas.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso imediato aos elementos necessários para o exercício do direito de defesa.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspensos o ato ou a decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, mediante autorização do Ordenador de Despesas, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.1.1. No caso de Consórcios, somente o licitante vencedor é obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

12.1.1.1. Após decidido os recursos, caberá ao pregoeiro/agente de contratação a convocação via chat e/ou por e-mail para que a licitante vencedora apresente as documentações referente ao registro do consórcio.

12.2. Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de São Carlos, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

13.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

13.3. Fica estabelecida a obrigação da retenção na fonte do imposto de renda a todos os contratos vigentes e vindouros firmados pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, em observância das hipóteses de retenção de imposto de renda previstas no Decreto Municipal nº 551/23 e na IN RFB nº 1234/2012:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.3.1. A contratada fica obrigada a destacar o valor de imposto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado ou comprovação conforme §§ 5º e 6º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 551/23, sob pena de não aceitação ou devolução do documento fiscal para ajustes necessários.

13.4. Em caso de atraso no pagamento devido à contratada, por motivo que não lhe seja imputável, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 724 - Dotação: 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.39.01.3100000

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dez (10) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Poderão ser formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município.

15.6.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

15.9.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.9.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 15.8 e 15.9.

15.11. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir se encontram previstas no Termo de Referência:

I – A possibilidade de previsão de preços diferentes por item, conforme suas características, fornecedores e condições específicas de fornecimento (art. 82, III da NLLC e art. 130, III do Decreto Municipal nº 872/2024);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Não será utilizada a possibilidade de prever preços diferenciados, conforme o Art. 82, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e o Art. 130, inciso III, do Decreto nº 872/2024.

O preço de referência para este Termo de Referência será único para todos os itens ou serviços cotados, garantindo a isonomia e a simplicidade no processo de avaliação das propostas.

II – A definição de quantitativo mínimo de cada item a ser adquirido, garantindo viabilidade e economicidade ao processo (art. 82, II da NLLC e art. 130, II do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com base no Art. 82, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso II, do Decreto nº 872/2024, informamos que este Termo de Referência não estabelecerá um quantitativo mínimo a ser cotado por item. A decisão se fundamenta na necessidade de manter a flexibilidade para a aquisição de produtos de acordo com a demanda real e variável da administração. A fixação de um quantitativo mínimo poderia gerar desvantagens, tais como:

Estoque desnecessário: Risco de acúmulo de produtos não utilizados integralmente, resultando em desperdício de recursos e possíveis perdas por obsolescência.

Restrição de concorrência: A imposição de um mínimo poderia afastar fornecedores menores ou especializados, limitando a competitividade do certame.

Engessamento da gestão: A exigência de um mínimo fixo impediria o ajuste dos pedidos à real necessidade de cada setor, que pode variar ao longo do período da Ata de Registro de Preços.

Nossa estratégia é garantir que a Ata de Registro de Preços (ARP) permita a aquisição de itens pontuais, conforme a demanda de consumo de cada órgão. Essa abordagem assegura uma gestão mais eficiente, evita o desperdício de recursos públicos e maximiza a utilização do orçamento.

III – As condições e critérios para alteração dos preços registrados, observando-se as regras contratuais e a justificativa técnica (art. 82, VI da NLLC e art. 130, VI do Decreto Municipal nº 872/2024);

A alteração dos preços registrados, conforme previsto no Art. 82, inciso VI, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VI, do Decreto nº 872/2024, deverá seguir um procedimento formal e transparente.

A modificação dos valores só ocorrerá nas seguintes situações:

Reajuste: para reequilibrar o contrato em decorrência de eventos inflacionários, utilizando índices de preços previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no edital da licitação.

Repactuação: para compensar aumentos ou reduções nos custos específicos do contrato, como insumos ou mão de obra. A repactuação deve ser formalmente comprovada por meio de planilhas de custos e notas fiscais.

É fundamental que qualquer solicitação de alteração de preço seja formalmente apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) e, posteriormente, analisada e validada pela PGM e fiscal do contrato antes de qualquer aplicação.

IV – As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências, preservando o interesse público e o equilíbrio da relação contratual (art. 82, IX da NLLC e art. 130, VIII do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com base no Art. 82, inciso IX, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VIII, do Decreto nº 872/2024, este edital estabelece as seguintes situações que podem resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços:

Descumprimento de Prazos: Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços nos prazos acordados.

Vício ou Inadequação do Item: Entrega de itens com defeitos, fora das especificações técnicas ou que não atendam às normas aplicáveis.

Perda de Habilitação: Quando a empresa detentora da ARP deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira exigidas no edital.

Recusa Injustificada: Recusa em assinar o contrato, em aceitar a nota de empenho ou em retirar o documento equivalente, sem uma justificativa legalmente aceitável.

CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

Aplicação de Penalidades: A empresa estará sujeita às sanções previstas no edital, incluindo multas, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Convocação dos Próximos Colocados: A administração pública poderá, a seu critério, convocar os licitantes subsequentes na ordem de classificação para assumirem o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições de preço e especificações.

V – A previsão quanto à possibilidade ou não de adesão por outros órgãos ou entes à ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente.

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (carona) a esta Ata de Registro de Preços.

16. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preço a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Seção III e Subseção I e seus artigos e suas alterações posteriores do Decreto Municipal nº 872/2024, cabendo, contudo, à Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico a condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços.

16.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda os atos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 872/24, em especial na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6. Fraudar a licitação

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

18.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

18.4.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibelicacoes.php?dados=Pregao%20Eletronico@2026@saocarlos.sp.gov.br>, ou em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

18.11. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação, mediante autorização do Ordenador de Despesas, em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.12. Fica a Contratada obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, caso esta esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

18.13. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO CARLOS SP, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

São Carlos, 26 de junho de 2026

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

A Empresa (*indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico - e-mail, este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação*), em atendimento às disposições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026, DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7) O pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8) O pleno conhecimento sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei nº 12.846/13.

São Carlos ____ de ____ de ____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO II – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual nº XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XXXXXXXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**, declara expressamente, sob as penas da Lei (art. 299 CP), conheço integralmente a Lei Complementar 123/06 e encontro-me legalmente apto a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V da Lei, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do art. 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o §4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde / Departamento de Regulação, Controle e Avaliação

ENDEREÇO: Avenida São Carlos, n°. 991 - Centro/CEP: 13561-000

CIDADE: São Carlos

SECRETÁRIO DE SAÚDE: Leandro Luciano dos Santos

DATA: 31/03/2026

2. OBJETIVO

Caracterizar, por meio do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos.

A contratação pretendida visa assegurar a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Nos termos do art. 18 da referida norma, compete à direção municipal do SUS celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, além de controlar e avaliar sua execução.

2.1. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames gastroenterológicos, destinada a atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a assegurar a continuidade, a regularidade, a resolutividade e a qualidade das ações e serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de São Carlos, conforme demanda identificada.

Nesta etapa, o objeto é descrito de forma geral, sem indicação de marca, especificações restritivas ou quantitativos definitivos, os quais serão estabelecidos em fase técnica própria, com base em critérios de padronização, segurança, compatibilidade com o uso pretendido e conformidade com normativas sanitárias aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para a realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS é necessária para garantir o acesso da população aos serviços de apoio diagnóstico essenciais à continuidade do cuidado prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município de São Carlos;

3.2. A demanda por tais exames é contínua e crescente, compondo parte fundamental da rede assistencial, uma vez que subsidia o diagnóstico precoce, o monitoramento clínico e a definição de condutas terapêuticas pelos profissionais de saúde da rede pública;

3.3. A ausência ou a insuficiência da oferta desses serviços compromete diretamente a integralidade da atenção à saúde, além de provocar desassistência, demora nos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga em outros níveis de atenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.4. Na perspectiva do interesse público, a contratação visa atender ao dever constitucional do Estado em garantir o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, assegurando a efetividade das políticas públicas e a proteção da saúde da população;

3.5. A Lei Orgânica do SUS, estabelecida pela Lei Federal nº. 8.080/90, em seu artigo 5º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

3.6. O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se à eventual contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, de empresa especializada na realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS, visando à prestação contínua dos serviços necessários à manutenção do atendimento dos equipamentos públicos de saúde próprios ou conveniados à rede hierarquizada municipal;

3.7. A seleção dos itens a serem contratados, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do órgão solicitante através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável e o diretor do departamento.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

4.1. A presente contratação foi previamente identificada e registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de planejamento das contratações públicas como instrumento para assegurar a eficiência, a transparência e o alinhamento estratégico das aquisições governamentais;

4.2. A demanda foi formalmente inserida no módulo específico do PCA, com base nas necessidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de análise técnica e avaliação do histórico de atendimento e da projeção de demanda para os exames objeto desta contratação;

4.3. Tal previsão evidencia a integração entre o planejamento institucional, a execução orçamentária e a estratégia de atendimento das políticas públicas de saúde, demonstrando que a contratação está em consonância com os objetivos e metas definidos no Plano Municipal de Saúde e no planejamento setorial da pasta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação deverá atender, no mínimo, aos requisitos essenciais abaixo, a serem detalhados tecnicamente na fase própria (ETP/TR), sem prejuízo de outras exigências pertinentes ao objeto:

Qualificação Técnica e Registro Profissional: Comprovação de registro ativo e regular da empresa e de seu Responsável Técnico junto ao Conselho de Classe competente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.839/1980.

Habilitação Sanitária: Apresentação de Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, atestando que as instalações e fluxos atendem às normas da RDC ANVISA nº 63/2011 - Boas Práticas de Funcionamento de Serviços de Saúde e, especificamente para o objeto.

Responsabilidade Técnica e Dimensionamento: Manutenção de Responsável Técnico (RT) durante toda a execução contratual, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT), garantindo o dimensionamento de pessoal conforme as resoluções normativas do conselho profissional pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Conformidade com Protocolos Clínicos: Execução dos serviços em estrita observância aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e às diretrizes da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

Capacidade Técnico-Operacional (Art. 67, II): Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa licitante desempenhou atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando expertise na prestação de serviços de exames gastroenterológicos.

Gerenciamento de Resíduos (PGRSS): Apresentação e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, garantindo a segregação e destinação final adequada de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, quando aplicável.

Interoperabilidade e Tecnologia: Caso envolva sistemas de informação, a solução deverá garantir a interoperabilidade de dados com o Prontuário Eletrônico Municipal, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e à Estratégia de Saúde Digital para o Brasil.

Continuidade Assistencial (SLA): Garantia de substituição imediata de profissionais ou equipamentos em caso de intercorrências operacionais, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, apresentando um plano de contingência quando o objeto for crítico, visando a não interrupção do fluxo assistencial (Princípio da Continuidade do Serviço Público).

Segurança do paciente e qualidade: Estar em estrita consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído pela Portaria MS nº 529/2013, e com a RDC ANVISA nº 63/2011 com a implementação de Barreiras de Segurança e protocolos de Gestão de Riscos Assistenciais visando a mitigação de eventos adversos, além de garantir a rastreabilidade total (de insumos, processos e profissionais envolvidos), assegurando padrões de excelência técnica, eficácia terapêutica e tempestividade, em conformidade com os manuais de acreditação e as melhores práticas de Governança Clínica.

Prazos e níveis de serviço: Observar os prazos máximos de mobilização (início da execução) e o Turnaround Time (TAT) — tempo de resposta/entrega de resultados — compatíveis com a urgência clínica da rede, garantindo a Disponibilidade Operacional ininterrupta, quando a natureza do serviço assim exigir, respeitando o Princípio da Continuidade do Serviço Público e a demanda sazonal do ecossistema local do SUS.

Integração com rotinas e sistemas: Integrar-se organicamente aos Fluxos Regulatórios da rede, respeitando as competências das unidades solicitantes e a logística de suprimentos municipal. Toda a tramitação de dados deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a integridade das informações de saúde dos usuários.

5.2. O prazo de vigência da contratação por Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovado o preço vantajoso, e com reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no artigo 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 872/2024 deste município;

5.3. O atendimento integral a esses requisitos será condição indispensável para a habilitação e contratação da empresa, resguardando a legalidade, a qualidade do serviço prestado e a proteção da saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde no município de São Carlos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

6.1. A fundamentação quantitativa desta demanda baseou-se em análise de série histórica de produção referente aos últimos 03 (três) anos (2023, 2024 e 2025), extraída de fontes oficiais e sistemas de informação em saúde reconhecidos pela administração pública municipal.

6.2. Os dados foram coletados a partir de:

Sistemas Oficiais do Ministério da Saúde: SIA/SUS, que fornecem dados consolidados e validados sobre a produção de procedimentos, consumo de insumos e demanda de serviços na rede municipal de saúde;

Sistema de Regulação Municipal: registros de solicitações, autorizações e agendamentos processados pela Central de Regulação, que refletem a demanda real e a capacidade de absorção de procedimentos pela rede assistencial;

Análise de Contratos Análogos Anteriores: revisão de contratos vigentes ou encerrados de prestação de serviços de exames gastroenterológicos, permitindo identificar padrões de consumo, sazonalidade, desperdício e eficiência operacional.

A quantidade solicitada de 391 exames foi calculada mediante a aplicação de metodologia técnica de dimensionamento, considerando:

Consumo médio mensal: 31 procedimentos, obtido pela divisão do consumo total do período analisado pelo número de meses;

Período de cobertura: 12 meses, alinhado ao ciclo operacional da Secretaria Municipal de Saúde;

Margem de segurança: acréscimo de 5% sobre o consumo médio, justificado por variações sazonais, crescimento de demanda, possíveis falhas de fornecimento e expansão de cobertura assistencial;

Fatores de ajuste: fatores como ampliação de horários de funcionamento, ampliação de serviços, inclusão de novas unidades de saúde próprias, conveniadas e/ou contratadas e alterações em protocolos clínicos podem afetar a demanda referente a prestação de serviço solicitada.

$$\text{Cálculo final: } (31 \times 12) + 5\% = 391$$

6.3. Esta fundamentação garante que a quantidade solicitada é tecnicamente justificada, baseada em dados reais e históricos, evitando tanto a subestimação (que comprometeria a continuidade dos serviços) quanto a superestimação (que geraria desperdício de recursos públicos).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada, com o objetivo de selecionar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que o objeto compreende a prestação de serviços especializados para realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), os quais exigem capacidade técnica específica, profissionais habilitados, equipamentos adequados e observância das normas sanitárias aplicáveis.

7.1. Análise das Alternativas de Solução

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

a) Execução direta pela Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Consiste na realização dos exames pela própria rede municipal de saúde, utilizando recursos humanos, equipamentos e infraestrutura próprios.

→ Desvantagens:

- inexistência de estrutura técnica adequada para realização de todos os procedimentos contemplados no objeto;
- necessidade de investimentos elevados em equipamentos, insumos e capacitação profissional;
- inviabilidade operacional para absorção da demanda existente;
- risco de comprometimento da continuidade dos serviços assistenciais.

b) Contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório

Consiste na contratação de prestadores especializados para execução dos exames, observadas as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis.

→ Vantagens:

- atendimento especializado por empresas com experiência comprovada;
- disponibilidade de infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados;
- ampliação da competitividade;
- maior eficiência na prestação dos serviços;
- garantia da continuidade do atendimento à população;
- melhor relação custo-benefício para a Administração.

c) Contratações pontuais por dispensa de licitação

Consiste na realização de contratações individualizadas conforme surgimento da demanda.

→ Desvantagens:

- ausência de planejamento adequado;
- maior risco de descontinuidade dos serviços;
- perda de ganho de escala;
- aumento dos custos administrativos;
- menor eficiência na gestão dos recursos públicos.

7.2. Análise do Mercado Fornecedor

Verificou-se a existência de empresas especializadas na realização de exames gastroenterológicos e procedimentos correlatos, aptas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as exigências técnicas, operacionais e sanitárias inerentes ao objeto.

Para subsidiar a pesquisa de preços, foram consultados fornecedores com atuação compatível com os serviços pretendidos, identificados por meio de pesquisas em sítios eletrônicos especializados, consultas ao mercado regional, análise de prestadores atuantes no segmento de saúde e informações obtidas em contratações públicas semelhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

A seleção dos fornecedores observou critérios de compatibilidade com o objeto, especialização na área de atuação, potencial capacidade de execução dos serviços e disponibilidade de informações para contato, buscando assegurar a obtenção de referências de preços compatíveis com a realidade do mercado.

As solicitações de cotação encaminhadas, as respostas obtidas e os demais documentos que subsidiaram a pesquisa de preços encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 52, inciso IV, do Decreto Municipal nº 872/2024.

Constatou-se, ainda, que a prestação dos serviços demanda estrutura técnica especializada, equipamentos específicos e observância de requisitos regulatórios e sanitários próprios da área da saúde, fatores que influenciam diretamente a formação dos preços praticados no mercado.

7.3. Definição da Solução Mais Adequada

Diante das características da demanda, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A escolha do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição exata da quantidade de exames que será efetivamente demandada ao longo da vigência contratual, permitindo contratações futuras e parceladas conforme a necessidade da Administração.

A solução selecionada possibilita maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos e atendimento contínuo das necessidades assistenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde.

7.4. Justificativa Técnica e Econômica da Solução

A contratação mediante Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que:

- assegura a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico;
- permite a contratação conforme a demanda efetivamente verificada;
- evita contratações emergenciais e descontinuidades assistenciais;
- promove maior competitividade entre os fornecedores;
- possibilita melhor gestão orçamentária e financeira;
- assegura eficiência administrativa e economicidade;
- garante atendimento adequado às necessidades da rede municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida se demonstra tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável para o atendimento da demanda identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada conforme os princípios da razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. A composição do valor estimado, bem como os documentos que embasam os cálculos, estará devidamente disponível nos autos do processo administrativo.

8.2. Para formação da estimativa, foram utilizados os seguintes elementos de pesquisa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.2.1. Pesquisas de preços junto a empresas do ramo específico do objeto, obtidas por meio de cotações formalizadas;

8.2.2. Consultas a bases públicas de dados oficiais - Banco de Preços;

8.2.3. A tabela de estimativa de quantidades previamente calculada, cruzando os valores unitários com as médias históricas de consumo, com aplicação de fator de ajuste para variações sazonais.

8.3. As memórias de cálculo detalhadas, contendo os comparativos de preços coletados, metodologia de tratamento dos dados e planilha estimativa, serão apresentadas oportunamente em conjunto com o Mapa Comparativo de Preços, garantindo rastreabilidade e transparência quanto à formação do custo estimado.

8.4. Diante dos estudos realizados, o valor estimado reflete adequação à realidade de mercado e atende aos parâmetros de vantajosidade, assegurando a compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O descritivo de lote, item, descrição, quantidade e valor anual estão apresentados a seguir:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Exame de Endoscopia com Biópsia Esofágica	17	Unidade	R\$ 569,41	R\$ 9.679,97
Exame de Endoscopia com Ligadura Elástica de Varizes Esofágicas	68	Unidade	R\$ 2.323,33	R\$ 157.986,44
Exame de Endoscopia com Dilatação Esofágica por Sonda Savary	11	Unidade	R\$ 1.585,19	R\$ 17.437,09
Exame de Endoscopia com Dilatação Esofágica (Balão TTS)	11	Unidade	R\$ 2.014,27	R\$ 22.156,97
Exame de Endoscopia com Dilatação Esofágica (Balão Pneumático de Cárdia)	11	Unidade	R\$ 2.675,98	R\$ 29.435,78
Exame de Endoscopia com Mucosectomia	11	Unidade	R\$ 2.711,79	R\$ 29.829,69
Exame de Endoscopia Infantil com Sedação	13	Unidade	R\$ 1.203,67	R\$ 15.647,71
Exame de Esclerose Endoscópica	06	Unidade	R\$ 1.911,00	R\$ 11.466,00
Exame de Manometria Esofágica	18	Unidade	R\$ 697,33	R\$ 12.551,94
Exame de PHmetria com Manometria Esofágica	66	Unidade	R\$ 1.022,50	R\$ 67.485,00
Exame de Manometria Anorretal	28	Unidade	R\$ 649,33	R\$ 18.181,24
Exame de Colonoscopia com Dilatação (Balão Hidrostático)	17	Unidade	R\$ 2.603,31	R\$ 44.256,27
Exame de Colonoscopia com Tatuagem	17	Unidade	R\$ 1.774,32	R\$ 30.163,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Exame de Colonoscopia com Plasma de Argônio	13	Unidade	R\$ 2.522,56	R\$ 32.793,28
Exame de Colonoscopia Infantil com Sedação	13	Unidade	R\$ 1.350,70	R\$ 17.559,10
Exame de Retossigmoidoscopia Flexível	22	Unidade	R\$ 547,60	R\$ 12.047,20
Exame de Retossigmoidoscopia com Plasma de Argônio	13	Unidade	R\$ 2.078,73	R\$ 27.023,49
Exame de Colonoscopia com Ligadura Elástica	13	Unidade	R\$ 1.784,15	R\$ 23.193,95
Exame de Ultrassonografia Endoscópica (Ecoendoscopia)	11	Unidade	R\$ 3.480,71	R\$ 38.287,81
Exame de Retossigmoidoscopia Rígida	06	Unidade	R\$ 789,08	R\$ 4.734,48

VALOR TOTAL

R\$ 621.916,85

O valor global anual estimado para a contratação é de **R\$ 621.916,85** (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A proposta para a contratação de empresa especializada na realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS decorre da necessidade de manter a disponibilização dos serviços a rede municipal de saúde com o propósito de promover a prevenção dos agravos à saúde, assim como, para o diagnóstico e tratamento de patologias a ser utilizado conforme a demanda, contribuindo para a saúde dos munícipes atendidos pela rede municipal de saúde.

9.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS, abrangendo todas as etapas necessárias à prestação adequada dos serviços: agendamento, execução do exame, emissão dos laudos e disponibilização dos resultados;

9.3. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, observando rigor técnico e padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a integralidade e a segurança do cuidado prestado aos usuários.

9.4. A contratada será responsável por fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e infraestrutura técnica necessários para a realização dos exames, devendo ainda assegurar:

9.4.1. Controle interno de qualidade dos procedimentos realizados;

9.4.2. Entrega tempestiva dos resultados, respeitando os prazos estabelecidos no edital;

9.4.3. Disponibilização de suporte técnico e atendimento às demandas administrativas da contratante, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.4.4. Quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, mesmo quando estes forem cedidos para utilização temporária nas unidades de saúde da rede municipal, devendo garantir seu pleno funcionamento sem ônus adicional à Administração;

9.5. A contratação do objeto será realizada através da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, culminando na formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações a realização do certame;

9.6. A presente solução técnica visa assegurar a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico da rede municipal de saúde, atendendo com efetividade à população e promovendo a eficiência na gestão pública dos recursos destinados à saúde.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando as características do objeto da presente contratação e a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços de exames gastroenterológicos à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, opta-se pelo parcelamento do objeto em lotes distintos, correspondentes aos diferentes tipos de procedimentos a serem contratados.

10.2. O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possibilitar a ampliação da competitividade, a participação de maior número de fornecedores e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

10.3. Além disso, o parcelamento favorece:

10.3.1. A participação de empresas especializadas em procedimentos específicos;

10.3.2. A ampliação da competitividade do certame;

10.3.3. A mitigação dos riscos decorrentes da concentração da execução contratual em um único prestador;

10.3.4. O melhor acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10.4. A divisão do objeto em lotes foi estruturada de forma a preservar a coerência técnica dos procedimentos agrupados, a viabilidade operacional da execução contratual e a economicidade da contratação, sem prejuízo à qualidade dos serviços ou à continuidade do atendimento aos usuários.

10.5. Da não adoção de cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte

Embora sejam observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, não se mostra adequada, no presente caso, a adoção de cotas reservadas para um mesmo procedimento diagnóstico.

A execução dos exames gastroenterológicos demanda padronização técnica dos procedimentos, dos equipamentos utilizados, dos protocolos assistenciais e dos critérios de emissão dos laudos médicos, de forma a assegurar uniformidade, confiabilidade diagnóstica e adequada continuidade do atendimento aos pacientes da rede pública de saúde.

A divisão de um mesmo exame entre prestadores distintos poderá ocasionar diferenças metodológicas e interpretativas inerentes aos serviços executados, dificultando a padronização dos resultados, o acompanhamento clínico dos pacientes e a gestão contratual pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Além disso, eventuais divergências técnicas entre laudos ou a necessidade de esclarecimentos complementares podem resultar na repetição de procedimentos diagnósticos, gerando custos adicionais à Administração, aumento do tempo de espera dos pacientes e prejuízo à eficiência da prestação do serviço público.

Dessa forma, embora o objeto seja parcelado em lotes distintos conforme a especialidade ou tipo de procedimento, não se mostra conveniente o fracionamento de um mesmo exame mediante reserva de cotas, uma vez que tal medida poderá comprometer a economicidade, a eficiência administrativa, a padronização dos serviços e o adequado atendimento do interesse público.

Foi avaliada a possibilidade de aplicação de cota reservada aos lotes cujo valor estimado supera os limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, considerando as características assistenciais dos serviços, a necessidade de padronização técnica dos procedimentos e laudos, a continuidade do acompanhamento clínico dos pacientes e os riscos operacionais decorrentes da execução simultânea por prestadores distintos, concluiu-se pela inviabilidade técnica da divisão dos referidos lotes em cota principal e cota reservada, porquanto tal medida poderá comprometer a qualidade da assistência prestada, a eficiência da execução contratual e o adequado atendimento do interesse público.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A presente contratação busca promover maior eficiência na prestação dos serviços de apoio diagnóstico da rede municipal de saúde, garantindo a continuidade assistencial, a ampliação do acesso da população aos exames gastroenterológicos especializados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

11.2. Entre os resultados esperados com a contratação, destacam-se:

11.2.1. Ampliação da competitividade do certame, mediante a divisão do objeto em lotes distintos por tipo de exame, possibilitando a participação de empresas especializadas em diferentes procedimentos gastroenterológicos;

11.2.2. Melhoria da qualidade técnica da execução contratual, considerando a especialização dos prestadores em exames específicos e a padronização operacional de cada lote;

11.2.3. Maior eficiência na regulação, fiscalização e acompanhamento contratual, mediante a organização dos serviços por grupos individualizados de exames;

11.2.4. Garantia de continuidade e segurança assistencial, evitando fragmentação excessiva da execução de um mesmo exame entre múltiplos fornecedores;

11.2.5. Redução de riscos operacionais, inconsistências técnicas e divergências de protocolos assistenciais, assegurando uniformidade na execução dos serviços e na emissão dos laudos;

11.2.6. Previsibilidade orçamentária e melhor controle da execução contratual, permitindo acompanhamento quantitativo e financeiro individualizado por lote;

11.2.7. Atendimento tempestivo da demanda reprimida e continuidade dos serviços especializados ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.3. Pretende-se contratar os itens descritos neste Estudo Técnico Preliminar pelo menor preço por lote, observados os critérios de qualidade, segurança, capacidade técnica e conformidade sanitária estabelecidos no Termo de Referência, visando garantir a prevenção de agravos à saúde, o diagnóstico precoce e o adequado acompanhamento clínico dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.4. Os resultados pretendidos encontram-se alinhados aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde e para a melhoria dos indicadores assistenciais do Município de São Carlos

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a regularidade do procedimento licitatório e a adequada execução contratual.

12.2. Dentre as providências necessárias, destacam-se:

12.2.1. Elaboração do Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas, quantitativos, critérios de medição e condições de execução;

12.2.2. Realização de pesquisa de preços e elaboração do mapa comparativo;

12.2.3. Verificação da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva reserva de dotação;

12.2.4. Elaboração da minuta do edital, ata de registro de preços e contrato administrativo;

12.2.5. Análise jurídica prévia dos instrumentos convocatórios;

12.2.6. Designação formal de gestor e fiscais do contrato;

12.2.7. Definição dos fluxos regulatórios e operacionais para execução dos serviços.

12.3. Tais providências visam assegurar a legalidade, eficiência, economicidade e adequada execução da futura contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. No momento da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações em andamento que sejam correlatas ou interdependentes à presente demanda, seja no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde ou de outras unidades administrativas da Prefeitura;

13.2. A contratação proposta se refere exclusivamente à prestação de serviços especializados para a realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS, configurando-se como ação autônoma e com objeto bem delimitado, sem dependência técnica, administrativa ou operacional de outros contratos vigentes;

13.3. Os serviços a serem contratados integram de forma complementar a rede municipal de saúde, compondo o conjunto de ações diagnósticas que subsidiam o atendimento clínico nas unidades básicas, ambulatoriais e especializadas, sem que isso implique qualquer vínculo formal com outros instrumentos contratuais.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A natureza da presente contratação — serviços de realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS — apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que os procedimentos serão executados por empresa especializada, fora das dependências da Administração Pública, e em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

14.2. A prestação do serviço poderá envolver o manuseio e o descarte de resíduos laboratoriais classificados como resíduos de serviços de saúde (RSS), os quais devem ser tratados conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005, da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e da legislação ambiental municipal;

14.3. Como medida mitigadora, poderá ser exigido da contratada, nos casos aplicáveis:

14.3.1. Comprovação de regularidade ambiental e sanitária, incluindo licenciamento, alvarás e plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS);

14.3.2. Destinação final adequada dos resíduos gerados, por meio de empresa especializada e licenciada para esse fim;

14.3.3. Adoção de boas práticas ambientais no processo de realização dos exames, como uso racional de insumos, controle de consumo energético e digitalização de laudos para redução do uso de papel;

14.4. Tais medidas asseguram que a execução contratual ocorra em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, conforme preconiza o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após análise técnica detalhada dos aspectos que envolvem a presente contratação, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS mostra-se adequada, necessária e vantajosa para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos;

15.2. A solução apresentada atende integralmente aos critérios de legalidade, eficiência, economicidade, viabilidade operacional e compatibilidade com o planejamento da Administração, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais, a resolutividade clínica e o fortalecimento da rede pública de saúde;

15.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

15.4. A justificativa da viabilidade verifica-se pela economia no valor da contratação em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos serviços;

15.5. A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis, caracteriza-se pela economicidade e os riscos envolvidos são administráveis;

15.6. A contratação proposta está tecnicamente justificada, sendo a alternativa mais apropriada para garantir o atendimento tempestivo, qualificado e seguro à população usuária do Sistema Único de Saúde, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública e com os objetivos estratégicos da política municipal de saúde;

15.7. Diante das justificativas acima expostas e considerando as informações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica responsável entende que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Edmércia Luiza Machado
Chefe da Seção de Auditoria – SMS

Michele Fernanda Gonçalves Serantola
Responsável pela Elaboração
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A saúde é direito fundamental de todo cidadão e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, devendo ser assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- 1.2. Neste contexto, o presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS, com vistas ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde de São Carlos;
- 1.3. A contratação busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de apoio diagnóstico oferecidos à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, integralidade da assistência e resolutividade, com base nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde e na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 872/2024;
- 1.4. Este documento apresenta as especificações técnicas do objeto, os critérios de execução e de fiscalização, as condições de pagamento, prazos, obrigações das partes e demais elementos necessários para garantir a adequada contratação e execução dos serviços, com foco na legalidade, transparência e interesse público.

2. DESCRIÇÃO CLARA E PRECISA DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São Carlos;
- 2.2. A prestação dos serviços deverá contemplar todas as etapas necessárias à execução adequada dos exames, incluindo, quando aplicável, coleta, análise, emissão de laudos e entrega dos resultados, com garantia de qualidade, segurança e rastreabilidade, conforme os protocolos assistenciais adotados pelo SUS e as normas técnicas vigentes expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e demais órgãos competentes;
- 2.3. Os serviços serão prestados de forma continuada, de acordo com a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), observando-se os quantitativos estimados, prazos, condições e exigências técnicas detalhadas neste documento e seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação é necessária para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de São Carlos, especialmente no que se refere ao acesso a exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS, os quais são essenciais para o diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidencia que a demanda por esses exames é contínua e crescente, não podendo ser suprida integralmente pela estrutura própria da rede pública municipal, seja por limitações técnicas, operacionais ou de capacidade instalada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.3. A contratação de empresa especializada representa, portanto, a solução mais viável e vantajosa para assegurar a prestação do serviço com qualidade, resolutividade e cobertura adequada, promovendo a proteção à saúde da população e a concretização do direito fundamental à saúde;

3.4. Trata-se de uma ação de interesse público inequívoco, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, com respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

4.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá atender aos seguintes requisitos e especificações, de natureza qualitativa e quantitativa, com vistas a assegurar a eficiência, a padronização dos procedimentos e a segurança dos pacientes.

4.2. Os requisitos qualitativos são:

4.2.1. Os exames deverão ser realizados por profissionais habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, com formação compatível com a atividade executada;

4.2.2. A empresa contratada deverá possuir infraestrutura física, tecnológica e sanitária adequada, conforme as normas da ANVISA, Ministério da Saúde e legislações correlatas;

4.2.3. Os laudos e resultados deverão ser emitidos com clareza, precisão e dentro dos prazos estabelecidos, devidamente assinados por profissionais responsáveis tecnicamente;

4.2.4. Deverá ser assegurado controle de qualidade interno e externo, com rastreabilidade dos processos e garantia de confiabilidade nos resultados;

4.2.5. O atendimento aos pacientes deverá ocorrer com acolhimento, respeito e sigilo das informações, conforme os preceitos da ética profissional e da legislação de proteção de dados pessoais;

4.3. As especificações quantitativas são:

4.3.1. A quantidade estimada de exames a serem realizados está definida com base em série histórica dos anos de 2023, 2024 e 2025, acrescida de fator de ajuste de até 5%, conforme demonstrado na memória de cálculo apresentada no ETP;

4.3.2. Os exames serão demandados de forma variável e conforme a necessidade da rede municipal de saúde, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.3. A contratada deverá manter capacidade operacional para atender à demanda prevista, garantindo oferta mínima mensal compatível com a projeção contratual;

4.4. Todas as especificações técnicas detalhadas por tipo de exame, incluindo nomenclatura, metodologia, prazo de entrega, forma de apresentação dos resultados e demais parâmetros técnicos, encontram-se descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da homologação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração, com renovação do quantitativo registrado, desde que mantida a vantajosidade e observados os requisitos legais e orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.2. Eventual prorrogação deverá observar os termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 872/2024, sendo permitido o reajuste dos valores com base na variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

5.3. Durante a vigência contratual, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma regular, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo aos prazos e especificações definidas neste Termo de Referência;

5.4. O encerramento da contratação não exime a contratada de suas obrigações legais, inclusive quanto à finalização dos serviços em curso, entrega de laudos e documentação necessária à liquidação das faturas correspondentes;

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução da ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), que designará formalmente os servidores responsáveis pelas funções de acompanhamento da execução do objeto contratado através da formalização de requisições de compra, solicitação de empenho e monitoramento dos quantitativos estabelecidos no ato da contratação;

6.2. O modelo de gestão adotado observará as seguintes diretrizes:

6.2.1. Registro sistemático das ocorrências, por meio de planilhas de controle, relatórios mensais e despachos processuais, com o objetivo de assegurar a rastreabilidade das ações e a transparência na fiscalização;

6.2.2. Verificação mensal das medições de serviços, acompanhada das autorizações de fornecimento e das guias de atendimento (quando aplicável), como condição para a liberação de pagamentos;

6.2.3. Emissão de notificações formais à contratada em caso de descumprimento contratual, com apuração de eventuais penalidades conforme previsto na minuta contratual e na legislação vigente;

6.3. A gestão contratual será executada de forma integrada ao sistema de regulação e ao sistema de controle de produção ambulatorial, garantindo a coerência entre os serviços autorizados, executados e faturados, promovendo a boa governança na contratação pública.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

7.2. A modalidade a ser adotada será definida conforme a natureza do objeto e o valor estimado da contratação, sendo recomendada, quando aplicável, a utilização do Pregão Eletrônico, em razão de sua celeridade, transparência e ampla competitividade;

7.3. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, considerando cada exame como lote individualizado, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital correspondente;

7.3.1. A contratação será estruturada em 20 (vinte) lotes independentes, correspondentes aos diferentes tipos de exames gastroenterológicos previstos neste Termo de Referência, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

7.3.2. Serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as particularidades técnicas e operacionais do objeto.

7.3.3. Embora tenha sido avaliada a possibilidade de adoção de cota reservada para os lotes cujo valor estimado ultrapassa os limites previstos na legislação aplicável, concluiu-se pela sua inviabilidade técnica no caso concreto.

7.3.4. Os exames gastroenterológicos objeto desta contratação demandam padronização técnica dos procedimentos, dos equipamentos utilizados, dos protocolos assistenciais e dos critérios de emissão dos laudos médicos, de modo a assegurar uniformidade dos resultados, confiabilidade diagnóstica e adequada continuidade do acompanhamento clínico dos pacientes.

7.3.5. A execução de um mesmo procedimento por prestadores distintos, em decorrência da divisão entre cota principal e cota reservada, poderá ocasionar diferenças metodológicas e interpretativas inerentes aos serviços executados, dificultando a padronização dos resultados, a gestão contratual, o controle assistencial e a continuidade do cuidado prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

7.3.6. Além disso, eventuais divergências técnicas entre laudos ou a necessidade de exames complementares e confirmações diagnósticas podem acarretar repetição de procedimentos, aumento de custos para a Administração, ampliação do tempo de espera dos pacientes e prejuízo à eficiência da prestação do serviço público.

7.3.7. Dessa forma, embora o objeto esteja parcelado em lotes distintos, a adoção de cota reservada para um mesmo procedimento não se mostra adequada ao interesse público, por poder comprometer a qualidade assistencial, a economicidade, a eficiência administrativa e a adequada execução contratual.

7.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar:

7.4.1. Capacidade técnica, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviço emitidos por entes públicos ou privados, compatível em características e quantidades com os serviços a serem prestados, com quantitativo mínimo de 50% da totalidade dos serviços presentes no objeto contratual de experiência em serviços semelhantes aos prestadores na atividade licitante, de acordo com a Súmula 24 do TCE-SP e nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.4.2. Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.4.3. Compatibilidade entre a proposta comercial e os preços de mercado, conforme pesquisa prévia e mapa comparativo de preços;

7.5. A análise das propostas será feita com base na conformidade técnica e na vantajosidade econômica, sendo desclassificadas aquelas que não atenderem aos requisitos mínimos exigidos;

7.6. A empresa vencedora será convocada para assinatura do documento de homologação da ata de registro de preços nas condições previstas no edital e dentro dos prazos legais, sujeita às penalidades em caso de recusa injustificada.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados no âmbito da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será efetuado de acordo com as condições estabelecidas na própria Ata e dos instrumentos legais dela derivado, observando-se os prazos e regras definidos no edital de registro de preços originário e na legislação vigente.

8.2. A forma de execução será realizada sob demanda, conforme necessidade da Administração, não havendo garantia de consumo mínimo nem de quantidades mensais fixas, nos termos do art. 82, §2º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

8.3. O pagamento será efetuado proporcionalmente às entregas efetivamente realizadas, a partir de solicitações formais por meio de Autorizações de Fornecimento (AFs) emitidas pela unidade requisitante.

8.4. Cada pagamento estará condicionado à comprovação da prestação dos serviços, mediante apresentação da seguinte documentação:

8.4.1. Nota fiscal compatível com os serviços executados;

8.4.2. Relação nominal dos pacientes e exames realizados, com respectivas guias SADT ou APAC (quando aplicável);

8.4.3. Cópia da Autorização de Fornecimento (AF) correspondente;

8.4.4. Relatório de medição (quando exigido) e atestado pelo setor de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

8.4.5. Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida por lei;

8.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa, regularmente atestada pela fiscalização designada;

8.6. O prazo poderá ser suspenso em caso de inconsistência nos documentos, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação regularizada;

8.7. Haverá retenção tributária conforme a legislação aplicável, salvo apresentação de documentação que justifique dispensa legal;

8.8. É vedada a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo considerada infração grave qualquer prática nesse sentido, sujeita à aplicação das penalidades previstas no instrumento legal de formalização;

8.9. Os pagamentos observarão, ainda, a compatibilidade com os valores unitários registrados na Ata, os limites orçamentários estabelecidos e a não ultrapassagem do valor global máximo previsto para a contratação;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de mercado e dados oficiais, conforme preceitua o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados na Administração Pública;

9.2. Para a composição do valor estimado, foram considerados:

9.2.1. Preços unitários referenciais obtidos por meio de cotações formais junto a empresas especializadas no objeto da contratação;

9.2.2. Consultas a bases públicas de dados, como o PNCP;

9.2.3. Valores praticados em contratações anteriores pela própria Secretaria Municipal de Saúde, em serviços de natureza e complexidade equivalentes;

9.2.4. Para definição do valor estimado da contratação, adotou-se como metodologia de cálculo a média aritmética simples dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços, por ser o critério que melhor representa o comportamento regular do mercado para os serviços pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

9.2.5. A utilização da média aritmética mostra-se adequada ao objeto da contratação em razão da diversidade de fontes consultadas, da padronização técnica dos serviços pesquisados e da ausência de discrepâncias excessivas entre os valores coletados, permitindo a obtenção de estimativa equilibrada, compatível com os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.6. Foram desconsiderados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados, a fim de preservar a fidedignidade da estimativa e assegurar maior aderência aos preços efetivamente praticados no mercado.

9.3. A memória de cálculo considera as quantidades médias históricas de exames realizados nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, com a aplicação de fator de ajuste técnico, a fim de contemplar variações sazonais, crescimento da demanda e alteração de protocolos assistenciais;

9.4. O detalhamento da estimativa, com a apresentação dos preços unitários, quantitativos estimados, memória de cálculo e documentos de suporte, encontra-se disposto em documento separado e classificado, anexo a este Termo de Referência;

9.5. O descritivo de lote, item, descrição, quantidade anual e valor anual estão apresentados a seguir:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Exame de Endoscopia com Biópsia Esofágica	17	Unidade	R\$ 569,41	R\$ 9.679,97
Exame de Endoscopia com Ligadura Elástica de Varizes Esofágicas	68	Unidade	R\$ 2.323,33	R\$ 157.986,44
Exame de Endoscopia com Dilatação Esofágica por Sonda Savary	11	Unidade	R\$ 1.585,19	R\$ 17.437,09
Exame de Endoscopia com Dilatação Esofágica (Balão TTS)	11	Unidade	R\$ 2.014,27	R\$ 22.156,97
Exame de Endoscopia com Dilatação Esofágica (Balão Pneumático de Cárdia)	11	Unidade	R\$ 2.675,98	R\$ 29.435,78
Exame de Endoscopia com Mucosectomia	11	Unidade	R\$ 2.711,79	R\$ 29.829,69
Exame de Endoscopia Infantil com Sedação	13	Unidade	R\$ 1.203,67	R\$ 15.647,71
Exame de Esclerose Endoscópica	06	Unidade	R\$ 1.911,00	R\$ 11.466,00
Exame de Manometria Esofágica	18	Unidade	R\$ 697,33	R\$ 12.551,94
Exame de PHmetria com Manometria Esofágica	66	Unidade	R\$ 1.022,50	R\$ 67.485,00
Exame de Manometria Anorretal	28	Unidade	R\$ 649,33	R\$ 18.181,24
Exame de Colonoscopia com Dilatação (Balão Hidrostático)	17	Unidade	R\$ 2.603,31	R\$ 44.256,27
Exame de Colonoscopia com	17	Unidade	R\$ 1.774,32	R\$ 30.163,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Tatuagem				
Exame de Colonoscopia com Plasma de Argônio	13	Unidade	R\$ 2.522,56	R\$ 32.793,28
Exame de Colonoscopia Infantil com Sedação	13	Unidade	R\$ 1.350,70	R\$ 17.559,10
Exame de Retossigmoidoscopia Flexível	22	Unidade	R\$ 547,60	R\$ 12.047,20
Exame de Retossigmoidoscopia com Plasma de Argônio	13	Unidade	R\$ 2.078,73	R\$ 27.023,49
Exame de Colonoscopia com Ligadura Elástica	13	Unidade	R\$ 1.784,15	R\$ 23.193,95
Exame de Ultrassonografia Endoscópica (Ecoendoscopia)	11	Unidade	R\$ 3.480,71	R\$ 38.287,81
Exame de Retossigmoidoscopia Rígida	06	Unidade	R\$ 789,08	R\$ 4.734,48
VALOR TOTAL				R\$ 621.916,85

O valor global anual estimado para a contratação é de **R\$ \$ 621.916,85** (seiscentos e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A proposta para contratação de empresa especializada na realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS decorre da necessidade de manutenção da oferta dos serviços de apoio diagnóstico da rede municipal de saúde, com a finalidade de promover a prevenção de agravos, o diagnóstico precoce e o adequado tratamento das patologias dos usuários atendidos pela rede pública municipal.

10.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de exames gastroenterológicos não padronizados pelo SUS, abrangendo todas as etapas necessárias à prestação adequada dos serviços: agendamento, execução do exame, emissão dos laudos e disponibilização dos resultados;

10.3. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, observando rigor técnico e padrões de qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelos protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a integralidade e a segurança do cuidado prestado aos usuários.

10.4. A contratada será responsável por fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, mão de obra e infraestrutura técnica necessários para a realização dos exames, devendo ainda assegurar:

10.4.1. Controle interno de qualidade dos procedimentos realizados;

10.4.2. Entrega tempestiva dos resultados, respeitando os prazos estabelecidos no edital;

10.4.3. Disponibilização de suporte técnico e atendimento às demandas administrativas da contratante, sempre que solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

10.4.4. Quando aplicável, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, mesmo quando estes forem cedidos para utilização temporária nas unidades de saúde da rede municipal, devendo garantir seu pleno funcionamento sem ônus adicional à Administração;

10.5. A contratação do objeto será realizada através da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, culminando na formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Licitações a realização do certame;

10.6. A presente solução técnica visa assegurar a continuidade dos serviços de apoio diagnóstico da rede municipal de saúde, atendendo com efetividade à população e promovendo a eficiência na gestão pública dos recursos destinados à saúde.

11. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

11.1. Considerando que a presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com prestação dos serviços sob o regime de entrega unitária, sob demanda, não será exigida garantia contratual no momento da formalização, tendo em vista que:

11.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma fracionada, mediante solicitações específicas (Autorizações de Fornecimento – AFs), conforme a necessidade da Administração;

11.1.2. Os pagamentos serão efetuados apenas após a prestação do serviço e seu regular atesto pelo setor de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.3. O risco de inadimplemento global da contratada é mitigado pela própria estrutura do regime de fornecimento por demanda;

11.2. A contratada responderá integralmente, a qualquer tempo, pelas obrigações assumidas em cada prestação individualizada, inclusive quanto a:

11.2.1. Qualidade técnica dos serviços prestados;

11.2.2. Cumprimento dos prazos acordados;

11.2.3. Responsabilidades trabalhistas, tributárias e civis decorrentes da execução;

11.2.4. Eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros;

11.3. A inexecução total ou parcial de qualquer fornecimento ensejará a aplicação das penalidades contratuais previstas, podendo inclusive resultar em impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.4. A Administração poderá, a seu critério, reavaliar a exigência de garantia contratual caso as circunstâncias contratuais futuras justifiquem tal medida, devendo a decisão ser formalmente motivada e registrada nos autos.

11.5. Nos casos em que ensejar a formalização de um contrato a partir da Ata de Registro de Preços, termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida da empresa contratada, no momento da formalização do contrato decorrente da Ata, a prestação de garantia contratual, limitada a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

11.5.1. A exigência, a forma e o percentual da garantia, quando aplicáveis, serão definidos na minuta do contrato derivado e constarão expressamente no respectivo instrumento convocatório da licitação que originou a Ata;

11.5.2. A critério da Administração, considerando o objeto e o risco da contratação, a exigência de garantia poderá ser dispensada, hipótese que será formalmente justificada e registrada nos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

11.6. Independentemente da exigência de garantia formal, a contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do objeto, inclusive por descumprimento contratual, prestação inadequada dos serviços, ou inadimplemento de obrigações legais e trabalhistas, sendo aplicáveis, nesses casos, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada, sem prejuízo de outras condições previstas no edital, no contrato quando for o caso e na legislação vigente:

12.1.1. Possuir capacidade operacional e logística compatível com a execução dos serviços, garantindo atendimento adequado aos usuários do SUS do Município de São Carlos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.2. Dispor de infraestrutura física, tecnológica e sanitária compatível com os serviços contratados, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;

12.1.3. Realizar os exames exclusivamente em unidades próprias ou devidamente regularizadas, localizadas no município ou, quando autorizado, fora dele, informando previamente o endereço ao Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA);

12.1.4. Apresentar todos os registros e autorizações exigidos pelos órgãos reguladores, incluindo CNES, alvarás sanitários e registro dos profissionais nos respectivos conselhos de classe;

12.1.5. Executar os serviços de acordo com a Planilha de Quantidades e Preços e com os padrões técnicos, científicos, éticos e sanitários aplicáveis;

12.1.6. Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos e pessoal necessários para a adequada prestação dos serviços;

12.1.7. Arcar com todos os custos relacionados à execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais e administrativos;

12.1.8. Entregar os resultados dos exames diretamente aos pacientes ou a seus representantes legais, com sigilo e pontualidade, no próprio estabelecimento de execução do exame ou por meio eletrônico quando expressamente autorizado pela Administração;

12.1.9. Executar os serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas autorizações formais (guias SADT, APAC e AFs), sendo os pagamentos realizados na medida da efetiva prestação;

12.1.10. Executar os serviços somente após a apresentação da guia SADT (Serviço de Diagnóstico e Terapia do Sistema Único de Saúde - SUS) ou APAC (Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade) juntamente com a Autorização de Fornecimento - AF, quando este último for obrigatório;

12.1.11. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer serviços identificados como irregulares ou insatisfatórios;

12.1.12. Garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, sem prejuízo à assistência prestada aos usuários do SUS;

12.1.13. Indicar formalmente representante técnico-administrativo para atuar como interlocutor local junto ao DRCA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 12.1.14. Manter a Administração isenta de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou penal decorrente da execução contratual;
- 12.1.15. Assumir total responsabilidade por eventuais demandas judiciais ou administrativas decorrentes de sua atuação, isentando o Município de São Carlos de quaisquer ônus;
- 12.1.16. Encaminhar, mensalmente, ao DRCA, as faturas acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos e dos respectivos exames, guias SADT ou APAC e cópias das Autorizações de Fornecimento (AFs), quando este último for obrigatório;
- 12.1.17. Permitir o acesso irrestrito de servidores municipais autorizados às dependências, documentos e sistemas relacionados à execução contratual, para fins de fiscalização, auditoria e controle;
- 12.1.18. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações pactuadas sem autorização expressa da Administração;
- 12.1.19. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, se já estabelecida no município, ou em até 30 (trinta) dias corridos se necessitar instalação;
- 12.1.20. Abster-se de cobrar qualquer quantia dos usuários do Sistema Único de Saúde pelos serviços prestados, sob pena de responsabilização civil, administrativa e contratual.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas unidades técnicas competentes, em especial o Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRCA), o fiel cumprimento das responsabilidades da Administração Pública no âmbito deste contrato, observando os seguintes deveres:
- 13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor público indicado pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, promovendo o controle técnico, administrativo e financeiro do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.1.2. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas na prestação dos serviços, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades contratuais, quando for o caso;
- 13.1.3. Permitir o acesso dos profissionais da empresa contratada às unidades e dependências da rede municipal de saúde, exclusivamente para a execução dos serviços autorizados, desde que observadas as normas internas de segurança, ética e sigilo institucional;
- 13.1.4. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo que a contratada tenha pleno conhecimento dos aspectos técnicos e operacionais exigidos;
- 13.1.5. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contratuais e técnicas, exigindo sua correção ou substituição imediata, sem ônus adicional à Administração;
- 13.1.6. Sustar, interromper ou suspender a execução de serviços, no todo ou em parte, sempre que verificada situação que comprometa a legalidade, a segurança, a eficácia ou a economicidade da execução dos serviços contratados;
- 13.1.7. Atestar a conformidade da execução dos serviços e autorizar os pagamentos devidos, com base na documentação fiscal e técnica exigida, observando os prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.1.8. Efetuar o pagamento tempestivo dos serviços prestados, desde que regularmente executados e devidamente atestados, em conformidade com os termos da ata de registro e com as normas de execução orçamentária e financeira da Administração;

13.1.9. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, comunicação transparente, técnica e institucional com a empresa contratada, zelando pela boa-fé, pela cooperação entre as partes e pelo fiel cumprimento do interesse público;

13.1.10. A contratante deverá estabelecer critérios objetivos de avaliação de desempenho da contratada, com base em indicadores de produtividade, qualidade, tempo de resposta, resolutividade e conformidade técnica dos serviços prestados;

13.1.11. Monitorar e registrar os indicadores pactuados em instrumentos próprios, a serem definidos em anexo ou despacho complementar;

13.1.12. Garantir a segurança, a confidencialidade e o tratamento ético dos dados operacionais e clínicos repassados pela contratada, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

13.1.13. Utilizar os dados coletados para fins de planejamento, fiscalização, auditoria e aperfeiçoamento da rede municipal de saúde, bem como para subsidiar eventuais revisões contratuais;

13.1.14. Comunicar à contratada os resultados das avaliações periódicas, com a finalidade de promover ajustes, recomendações e boas práticas, sempre com base em critérios técnicos e no interesse público;

13.1.15. O descumprimento injustificado dos parâmetros pactuados de desempenho poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, retenção de pagamentos, não renovação contratual ou rescisão, conforme a gravidade da infração e a legislação vigente.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Após análise preliminar da natureza do objeto e da forma de execução contratual proposta, não foram identificados riscos relevantes que justifiquem a elaboração de matriz de riscos para esta contratação.

14.2. A contratação em questão refere-se à prestação de serviços ordinários e recorrentes, amplamente regulados por normativos legais e operacionais, com cláusulas contratuais suficientemente robustas para garantir a adequada execução, fiscalização e eventual responsabilização da contratada em caso de inadimplemento.

14.3. Ainda assim, a Administração manterá o monitoramento contínuo da execução, cabendo ao gestor e aos fiscais do contrato registrar e reagir prontamente a qualquer evento que possa configurar risco material à continuidade ou à regularidade da prestação dos serviços.

15. RESCISÃO OU ALTERAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada ou rescindida, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante justificativa formal da Administração, com observância do interesse público e das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 124 a 137, aplicáveis à ARP por força do art. 82, §3º da mesma norma;

15.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

15.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e atualização das condições registradas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 872/2024;

15.2.2. Por acordo entre as partes, nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro superveniente, motivado por fato imprevisível ou inevitável; alteração qualitativa ou quantitativa do objeto registrado, dentro dos limites legais; substituição de fornecedor nas hipóteses admitidas em lei e prorrogação da vigência da ata, quando expressamente autorizada e fundamentada, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo à Ata, precedido de instrução processual, análise jurídica e publicação oficial, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

15.4. A Ata poderá ser rescindida:

15.4.1. Por iniciativa da Administração, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor; superveniência de interesse público devidamente motivado; anulação da licitação ou de seus efeitos e razões de conveniência administrativa;

15.4.2. Por iniciativa do fornecedor, mediante solicitação formal, desde que apresente motivos supervenientes devidamente comprovados; respeite o prazo de aviso prévio e a continuidade dos atendimentos em curso, até a transição contratual e obtenha anuência expressa do órgão gerenciador, sob pena de sanções;

15.5. A rescisão será formalizada por instrumento próprio e não exime o fornecedor das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento, conforme previsto no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O fornecedor registrado estará sujeito à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nas solicitações emitidas por meio de Autorizações de Fornecimento (AFs) ou nas demais obrigações decorrentes do processo licitatório;

16.2. As sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e compreenderão:

16.2.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de infração leve ou de primeira ocorrência;

16.2.2. Multa, a ser definida em regulamento próprio ou no edital de origem, incidente sobre o valor estimado da obrigação descumprida;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, quando houver inadimplemento grave ou reiterado;

16.2.4. Declaração de inidoneidade, com efeitos em todo o território nacional, nos termos do art. 156, inciso IV, nos casos de prática dolosa lesiva ao interesse público;

16.3. O descumprimento das obrigações da Ata, incluindo atrasos, recusas de fornecimento, irregularidades técnicas, falhas documentais ou práticas abusivas, será registrado em processo próprio e avaliado pela autoridade competente, que poderá instaurar processo sancionador conforme rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

16.4. As penalidades aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e, quando cabível, comunicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), sem prejuízo da eventual rescisão da Ata ou do impedimento de novas contratações;

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública, estando devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente e alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em consonância com o princípio do equilíbrio fiscal e a legalidade da despesa pública;

17.2. A despesa decorrente deste contrato será custeada com recursos próprios do orçamento municipal e recursos específicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, consignados na unidade gestora da Secretaria Municipal de Saúde, sob a natureza de despesa e ficha orçamentária específica;

17.3. Como etapa obrigatória da tramitação, o processo licitatório somente seguirá para a fase externa após a devida reserva orçamentária, conforme determinado pelo art. 7º, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e análise prévia da Seção de Contabilidade, que verificará a existência de dotação suficiente, a conformidade com os limites da despesa e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incluindo:

17.3.1. Avaliação do impacto orçamentário-financeiro da contratação;

17.3.2. Observância aos limites de despesa com saúde definidos constitucionalmente;

17.3.3. Garantia da execução contratual sem comprometimento das metas fiscais;

17.4. A reserva de recursos será formalizada e registrada no sistema de gestão orçamentária da Prefeitura Municipal de São Carlos, garantindo a segurança jurídica e a viabilidade financeira da contratação até o encerramento de sua vigência.

17.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante as seguintes dotações:

- **Ficha 724 – Dotação: 23.02.10.302.2074.2.121.3.3.90.39.01.3100000 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – Gestão do MAC – Fonte 1 – conta 1282 – sob nº 68.827-4**

18. INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1. A presente contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preços, com fornecimento sob demanda e formalização por meio de Autorizações de Fornecimento (AFs);

18.2. A gestão e fiscalização da execução ocorrerão a cada fornecimento individual, sendo a unidade requisitante responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços ou fornecimentos efetivados.

18.3. Para cada AF emitida, caberá à unidade demandante:

18.3.1. Acompanhar a execução do objeto autorizado, observando a conformidade com os termos da Ata de Registro de Preços;

18.3.2. Verificar e atestar a regularidade da entrega ou da prestação dos serviços, como condição para liberação do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

18.3.3. Registrar eventuais ocorrências, atrasos ou inconformidades e comunicá-las à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

18.3.4. Promover o controle documental e a rastreabilidade dos atos de execução.

18.4. Nos casos em que a Ata der origem à contratação formal por instrumento próprio (como contratos firmes ou termos de adesão por outros entes), a designação de gestor e fiscais será feita por ato específico da autoridade competente, conforme previsto nos artigos 117 a 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para Gestão e fiscalização do contrato foram designados:

Gestor: Liz Cadamuro – Matrícula: 19.557

CPF: 321.054.348-86

E-mail: liz.cadamuro@saocarlos.sp.gov.br

Cargo/função: Diretora do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação

Fiscal: Edmércia Luiza Machado – Matrícula: 12.569

CPF: 226.233.268-19

E-mail: edmercia.machado@saocarlos.sp.gov.br

Cargo/função: Chefe da Seção de Auditoria

19. POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES

19.1. Não será utilizada a possibilidade de prever preços diferenciados, conforme o Art. 82, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e o Art. 130, inciso III, do Decreto nº 872/2024.

19.2. O preço de referência para este Termo de Referência será único para todos os itens ou serviços cotados, garantindo a isonomia e a simplicidade no processo de avaliação das propostas.

20. QUANTITATIVO MÍNIMO DE CADA ITEM

Com base no Art. 82, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso II, do Decreto nº 872/2024, informamos que este Termo de Referência não estabelecerá um quantitativo mínimo a ser cotado por item.

A decisão se fundamenta na necessidade de manter a flexibilidade para a aquisição de produtos de acordo com a demanda real e variável da administração. A fixação de um quantitativo mínimo poderia gerar desvantagens, tais como:

20.1. Estoque desnecessário: Risco de acúmulo de produtos não utilizados integralmente, resultando em desperdício de recursos e possíveis perdas por obsolescência.

20.2. Restrição de concorrência: A imposição de um mínimo poderia afastar fornecedores menores ou especializados, limitando a competitividade do certame.

20.3. Engessamento da gestão: A exigência de um mínimo fixo impediria o ajuste dos pedidos à real necessidade de cada setor, que pode variar ao longo do período da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nossa estratégia é garantir que a Ata de Registro de Preços (ARP) permita a aquisição de itens pontuais, conforme a demanda de consumo de cada órgão. Essa abordagem assegura uma gestão mais eficiente, evita o desperdício de recursos públicos e maximiza a utilização do orçamento.

21. CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

A alteração dos preços registrados, conforme previsto no Art. 82, inciso VI, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VI, do Decreto nº 872/2024, deverá seguir um procedimento formal e transparente.

A modificação dos valores só ocorrerá nas seguintes situações:

21.1. Reajuste: para reequilibrar o contrato em decorrência de eventos inflacionários, utilizando índices de preços previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no edital da licitação.

21.2. Repactuação: para compensar aumentos ou reduções nos custos específicos do contrato, como insumos ou mão de obra. A repactuação deve ser formalmente comprovada por meio de planilhas de custos e notas fiscais.

É fundamental que qualquer solicitação de alteração de preço seja formalmente apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) e, posteriormente, analisada e validada pela PGM e fiscal do contrato antes de qualquer aplicação.

22. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Com base no Art. 82, inciso IX, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VIII, do Decreto nº 872/2024, este edital estabelece as seguintes situações que podem resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços:

22.1. Descumprimento de Prazos: Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços nos prazos acordados.

22.2. Vício ou Inadequação do Item: Entrega de itens com defeitos, fora das especificações técnicas ou que não atendam às normas aplicáveis.

22.3. Perda de Habilitação: Quando a empresa detentora da ARP deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira exigidas no edital.

22.4. Recusa Injustificada: Recusa em assinar o contrato, em aceitar a nota de empenho ou em retirar o documento equivalente, sem uma justificativa legalmente aceitável.

23. CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

23.1. Aplicação de Penalidades: A empresa estará sujeita às sanções previstas no edital, incluindo multas, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública.

23.2. Convocação dos Próximos Colocados: A administração pública poderá, a seu critério, convocar os licitantes subsequentes na ordem de classificação para assumirem o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições de preço e especificações.

24. ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES (CARONA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

24.1. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (carona) a esta Ata de Registro de Preços.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O presente Termo de Referência constitui o documento técnico que fundamenta a contratação dos serviços descritos, servindo como base para a elaboração do edital, da minuta contratual e demais peças do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 872/2024 e das demais normas aplicáveis à espécie;

25.2. Os casos omissos, dúvidas na interpretação e situações excepcionais que venham a surgir durante a execução do contrato serão avaliados pela Administração, com observância dos princípios da legalidade, razoabilidade, interesse público e eficiência, podendo ser objeto de instrução complementar no processo administrativo;

25.3. Este Termo de Referência poderá ser revisto, atualizado e complementado a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desde que devidamente justificado e instruído nos autos, especialmente quando necessário para a adequação técnica, legal ou orçamentária da contratação;

25.4. As obrigações aqui descritas não excluem outras disposições previstas em lei, no edital, no contrato e nos anexos que integram este documento, os quais passam a constituir parte integrante e indissociável do processo licitatório.

Leandro Luciano dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Liz Cadamuro
Diretora do Departamento de Regulação, Controle
e Avaliação
Secretaria Municipal de Saúde

Elenice Aparecida Afonso
Responsável pela Elaboração
Diretora do Departamento de Contratações do Eixo Saúde
Secretaria Municipal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VI – ORÇAMENTO BÁSICO

LOTE DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	1	Exame de Endoscopia com Ligadura Elástica de Varizes Esofágicas	68	UN	R\$ 2.323,33	R\$ 157.986,44
VALOR TOTAL DO LOTE 1:						R\$ 157.986,44

VALOR TOTAL DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO: R\$ 157.986,44 (Cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

COTA DESTINADA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – ME

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	1	Exame de Endoscopia com Biópsia Esofágica	17	UN	R\$ 569,41	R\$ 9.679,97
VALOR TOTAL DO LOTE 2:						R\$ 9.679,97

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
3	1	Exame de Endoscopia com Dilatação Esofágica por Sonda Savary	11	UN	R\$ 1.585,19	R\$ 17.437,09
VALOR TOTAL DO LOTE 3:						R\$ 17.437,09

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	1	Exame de Endoscopia com Dilatação Esofágica (Balão TTS)	11	UN	R\$ 2.014,27	R\$ 22.156,97
VALOR TOTAL DO LOTE 4:						R\$ 22.156,97

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
------	------	----------	--------	------	----------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

5	1	Exame de Endoscopia com Dilatação Esofágica (Balão Pneumático da Cárdia)	11	UN	R\$ 2.675,98	R\$ 29.435,78
VALOR TOTAL DO LOTE 5:						R\$ 29.435,78

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
6	1	Exame de Endoscopia com Mucosectomia	11	UN	R\$ 2.711,79	R\$ 29.829,69
VALOR TOTAL DO LOTE 6:						R\$ 29.829,69

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
7	1	Exame de Endoscopia Infantil com Sedação	13	UN	R\$ 1.203,67	R\$ 15.647,71
VALOR TOTAL DO LOTE 7:						R\$ 15.647,71

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
8	1	Exame de Esclerose Endoscópica	6	UN	R\$ 1.911,00	R\$ 11.466,00
VALOR TOTAL DO LOTE 8:						R\$ 11.466,00

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	1	Exame de Manometria Esofágica	18	UN	R\$ 697,33	R\$ 12.551,94
VALOR TOTAL DO LOTE 9:						R\$ 12.551,94

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
10	1	Exame de PHmetria com Manometria Esofágica	66	UN	R\$ 1.022,50	R\$ 67.485,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10:						R\$ 67.485,00

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
11	1	Exame de Manometria Anorretal	28	UN	R\$ 649,33	R\$ 18.181,24
VALOR TOTAL DO LOTE 11:						R\$ 18.181,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	1	Exame de Colonoscopia com Dilatação (Balão Hidrostático)	17	UN	R\$ 2.603,31	R\$ 44.256,27
VALOR TOTAL DO LOTE 12:						R\$ 44.256,27

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
13	1	Exame de Colonoscopia com Tatuagem	17	UN	R\$ 1.774,32	R\$ 30.163,44
VALOR TOTAL DO LOTE 13:						R\$ 30.163,44

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
14	1	Exame de Colonoscopia com Plasma de Argônio	13	UN	R\$ 2.522,56	R\$ 32.793,28
VALOR TOTAL DO LOTE 14:						R\$ 32.793,28

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
15	1	Exame de Colonoscopia Infantil com Sedação	13	UN	R\$ 1.350,70	R\$ 17.559,10
VALOR TOTAL DO LOTE 15:						R\$ 17.559,10

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
16	1	Exame de Retossigmóscopia Flexível	22	UN	R\$ 547,60	R\$ 12.047,20
VALOR TOTAL DO LOTE 16:						R\$ 12.047,20

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
17	1	Exame de Retossigmóscopia com Plasma de Argônio	13	UN	R\$ 2.078,73	R\$ 27.023,49
VALOR TOTAL DO LOTE 17:						R\$ 27.023,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
18	1	Exame de Colonoscopia com Ligadura Elástica	13	UN	R\$ 1.784,15	R\$ 23.193,95
VALOR TOTAL DO LOTE 18:						R\$ 23.193,95

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
19	1	Exame de Ultrassonografia Endoscópica (Ecoendoscopia)	11	UN	R\$ 3.480,71	R\$ 38.287,81
VALOR TOTAL DO LOTE 19:						R\$ 38.287,81

Lote	Item	Material	Quant.	Unid	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
20	1	Exame de Retossigmoidoscopia Rígida	6	UN	R\$ 789,08	R\$ 4.734,48
VALOR TOTAL DO LOTE 20:						R\$ 4.734,48

VALOR TOTAL COTA EXCLUSIVA: R\$ 463.930,41 (Quatrocentos e sessenta e três mil novecentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 621.916,85 (Seiscentos e vinte um mil novecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VII – MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____ / ____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6181/2026

EMPENHO Nº _____

EMPRESA: _____

Autorizamos o início dos serviços de: _____

01. A empresa vencedora do certame é obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quaisquer serviços identificados como irregulares ou insatisfatórios.

02. A não aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os trabalhos.

03. Após a aprovação do Serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.

04. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 dias após efetiva entrega das medições mensais do serviço executado e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

05. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

06. A empresa vencedora do certame já estabelecida neste município deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. Já aqueles que não estejam instalados no município terão prazo de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços para providenciar que a empresa esteja devidamente equipada e instalada em São Carlos, para realização dos exames pertinentes a prestação de serviço e início de sua execução;

São Carlos, __ de _____ de _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASTROENTEROLOGIA NÃO PADRONIZADOS PELO SUS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, profissão, portador do RG _____ e do CPF nº _____, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Por ser expressão da verdade, firma o presente.

São Carlos, aos _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, XX de XXXXXXXX de XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e inscrição estadual XXXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XX.XXX.XXX-X, do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6181/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, situado à Rua Episcopal, 1.575, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01 devidamente representada neste ato pelo XXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, por seu representante legal, XXXXX, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXX, XXXXX, XXXXXX-XX, CEP XXXXX-XXX, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 872 de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE GASTROENTEROLOGIA NÃO PADRONIZADOS PELO SUS**, constantes nos anexos que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Média Preço Unitário	Preço Total
1							

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções cabíveis, garantida a prévia defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

O licitante ficará sujeito, ainda, às seguintes sanções administrativas:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade;

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata;

As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4.0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., 17.1.8. e 17.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, nos sistemas de controle e cadastro mantidos pela Administração Pública.

Fica a Contratada obrigada a dar cumprimento aos direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor e em normas coletivas pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto contratado, empregados das contratadas e também de quaisquer subcontratadas, e, em caso de descumprimento, ficará sujeita às sanções cabíveis previstas na legislação vigente, sem prejuízo da retenção dos pagamentos devidos em caso de mora salarial (atraso no pagamento e/ou das verbas rescisórias).

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

A impugnação dos produtos/serviços não aprovados pelas Secretarias Municipais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa Contratada suspenda a entrega do produto e/ou serviço.

Se houver alteração nos endereços de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de São Carlos.

O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal/fatura devida atestada pelo setor requisitante, desde que respeitadas as obrigações previstas no item 13. Do Pagamento do presente Edital.

DAS CONDIÇÕES DA ATA E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 130 do Decreto Municipal nº 872/2024, as disposições a seguir integram o Termo de Referência e vinculam a presente Ata de Registro de Preços:

I – A possibilidade de previsão de preços diferentes por item, conforme suas características, fornecedores e condições específicas de fornecimento (art. 82, III da NLLC e art. 130, III do Decreto Municipal nº 872/2024);

Não será utilizada a possibilidade de prever preços diferenciados, conforme o Art. 82, inciso III, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e o Art. 130, inciso III, do Decreto nº 872/2024.

O preço de referência para este Termo de Referência será único para todos os itens ou serviços cotados, garantindo a isonomia e a simplicidade no processo de avaliação das propostas.

II – A definição de quantitativo mínimo de cada item a ser adquirido, garantindo viabilidade e economicidade ao processo (art. 82, II da NLLC e art. 130, II do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com base no Art. 82, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso II, do Decreto nº 872/2024, informamos que este Termo de Referência não estabelecerá um quantitativo mínimo a ser cotado por item.

A decisão se fundamenta na necessidade de manter a flexibilidade para a aquisição de produtos de acordo com a demanda real e variável da administração. A fixação de um quantitativo mínimo poderia gerar desvantagens, tais como:

Estoque desnecessário: Risco de acúmulo de produtos não utilizados integralmente, resultando em desperdício de recursos e possíveis perdas por obsolescência.

Restrição de concorrência: A imposição de um mínimo poderia afastar fornecedores menores ou especializados, limitando a competitividade do certame.

Engessamento da gestão: A exigência de um mínimo fixo impediria o ajuste dos pedidos à real necessidade de cada setor, que pode variar ao longo do período da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

Nossa estratégia é garantir que a Ata de Registro de Preços (ARP) permita a aquisição de itens pontuais, conforme a demanda de consumo de cada órgão. Essa abordagem assegura uma gestão mais eficiente, evita o desperdício de recursos públicos e maximiza a utilização do orçamento.

III – As condições e critérios para alteração dos preços registrados, observando-se as regras contratuais e a justificativa técnica (art. 82, VI da NLLC e art. 130, VI do Decreto Municipal nº 872/2024);

A alteração dos preços registrados, conforme previsto no Art. 82, inciso VI, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VI, do Decreto nº 872/2024, deverá seguir um procedimento formal e transparente.

A modificação dos valores só ocorrerá nas seguintes situações:

Reajuste: para reequilibrar o contrato em decorrência de eventos inflacionários, utilizando índices de preços previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no edital da licitação.

Repactuação: para compensar aumentos ou reduções nos custos específicos do contrato, como insumos ou mão de obra. A repactuação deve ser formalmente comprovada por meio de planilhas de custos e notas fiscais.

É fundamental que qualquer solicitação de alteração de preço seja formalmente apresentada pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) e, posteriormente, analisada e validada pela PGM e fiscal do contrato antes de qualquer aplicação.

IV – As hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências, preservando o interesse público e o equilíbrio da relação contratual (art. 82, IX da NLLC e art. 130, VIII do Decreto Municipal nº 872/2024);

Com base no Art. 82, inciso IX, da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), e no Art. 130, inciso VIII, do Decreto nº 872/2024, este edital estabelece as seguintes situações que podem resultar no cancelamento da Ata de Registro de Preços:

Descumprimento de Prazos: Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços nos prazos acordados.

Vício ou Inadequação do Item: Entrega de itens com defeitos, fora das especificações técnicas ou que não atendam às normas aplicáveis.

Perda de Habilitação: Quando a empresa detentora da ARP deixar de manter as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira exigidas no edital.

Recusa Injustificada: Recusa em assinar o contrato, em aceitar a nota de empenho ou em retirar o documento equivalente, sem uma justificativa legalmente aceitável.

CONSEQUÊNCIAS DO CANCELAMENTO

Aplicação de Penalidades: A empresa estará sujeita às sanções previstas no edital, incluindo multas, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública.

Convocação dos Próximos Colocados: A administração pública poderá, a seu critério, convocar os licitantes subsequentes na ordem de classificação para assumirem o fornecimento dos itens registrados, nas mesmas condições de preço e especificações.

V – A previsão quanto à possibilidade ou não de adesão por outros órgãos ou entes à ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente.

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes (carona) a esta Ata de Registro de Preços.

São Carlos, de _____ de _____

Contratante
Testemunha

Adjudicatário
Testemunha